



**LEI Nº. 653/2017
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JUMIRIM PARA O EXERCÍCIO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

**DARCI SCHIAVI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
JUMIRIM APROVOU E ELE SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jumirim para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 22.657.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos e cinquenta e sete mil reais).

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 20.887.000,00 (vinte milhões, oitocentos e oitenta e sete mil reais) e para o Regime Próprio de Previdência R\$ 1.770.000,00 (um milhão, setecentos e setenta mil reais).

§ 1º - A Receita do Executivo será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e transferências de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	20.321.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.959.000,00
Receita de Contribuições	79.000,00
Receita Patrimonial	278.000,00



Receita de Serviços	609.000,00
Transferências Correntes	17.262.000,00
Outras Receitas Correntes	134.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.996.000,00
RECEITAS DEDUTORAS	2.430.000,00
TOTAL	20.887.000,00

§ 2º - A Receita do Regime Próprio de Previdência será realizada mediante a arrecadação de Contribuições dos servidores e patronal, aportes financeiros e rendas mobiliárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Receitas de Contribuições	581.000,00
Receita Patrimonial	57.000,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentária	1.132.000,00
TOTAL	1.770.000,00

§ 3º - As Reservas Orçamentárias do Regime Próprio de Previdência serão destinadas para cobertura de benefícios futuros para os filiados e para suplementar dotações orçadas a menor neste orçamento, somente naquelas pertencentes a este Regime.

Art. 3º - A Despesa para o exercício de 2018 fica fixada em R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) para o Poder Legislativo, R\$ 20.007.000,00 (vinte milhões e sete mil reais) para o Poder Executivo e em R\$ 1.770.000,00 (um milhão, setecentos e setenta mil reais) para o Regime Próprio de Previdência dos servidores municipais, sendo realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

2/



CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01 Câmara Municipal	880.000,00
ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.01.01 – Gabinete do Prefeito	491.000,00
02.01.02 – Fundo Social de Solidariedade	112.000,00
02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.01 – Setor de Serviços Municipais	1.773.000,00
02.02.02 – Setor de Serviços de Água e Esgoto	2.190.000,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.03.01 – Setor Contábil, Tesouraria e Tributação	691.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTE	
02.04.01 – Setor de Urbanismo, Edifícios Públicos e Vias Rurais	1.896.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.05.01 – Setor de Ensino Básico FUNDEB	2.536.000,00
02.05.02 – Setor de Ensino Básico Geral	3.061.000,00
02.05.03 – Setor de Ensino Supletivo	385.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde	3.424.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DES. SOCIAL	
02.07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	787.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
02.08.01 – Setor de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	516.000,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	
02.09.01 – Setor de Assuntos Jurídicos	228.000,00
10 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	



02.10.01 – Setor de Cultura e Turismo	1.917.000,00
ÓRGÃO 03 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
03.01.01 – Fundo de Previdência Municipal	1.770.000,00
Total Geral	22.657.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	880.000,00
03 – Essencial à Justiça	228.000,00
04 – Administração	2.775.000,00
06 – Segurança Pública	15.000,00
08 – Assistência Social	899.000,00
09 – Previdência Social	1.506.000,00
10 – Saúde	3.424.000,00
12 – Educação	5.982.000,00
13 – Cultura	1.917.000,00
15 – Urbanismo	1.680.000,00
17 – Saneamento	2.190.000,00
20 – Agricultura	516.000,00
26 – Transporte	216.000,00
28 – Encargos Especiais	150.000,00
99 – Reserva de Contingência - Prefeitura	15.000,00
99 – Reserva de Contingência – RPPS	264.000,00
Total Geral	22.657.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 – Processo Legislativo	880.000,00
0002 – Administração Superior	491.000,00
0003 – Atendimento a Pessoas Carentes	112.000,00
0004 – Administração Geral	1.773.000,00
0005 – Saneamento Geral	2.190.000,00
0006 – Planejamento e Administração Financeira	676.000,00
0007 – Serviços de Utilidade Pública	1.896.000,00
0008 – Criança na Escola	2.536.000,00
0009 – Criança na Escola Ensino Básico	3.061.000,00
0010 – Formação de Jovens e Adultos	385.000,00



0011 – Saúde Universal	3.424.000,00
0012 – Rede de Proteção Social Básica	633.000,00
0013 – Ações do Fundo Mun. De Assist. Social	154.000,00
0014 – Fortalecendo o Campo	516.000,00
0015 – Assuntos e Serviços Jurídicos	228.000,00
0016 – Formação Cultural e Turística	1.917.000,00
0019 – Previdência de Regime Próprio	1.506.000,00
9999 – Reserva de Contingência	279.000,00
Total Geral	22.657.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

3.0.00.00 – Despesas Correntes	18.564.000,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	10.517.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	8.047.000,00
4.0.00.00 – Despesas de Capital	3.814.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	3.814.000,00
9.0.00.00 – Reservas	279.000,00
9.9.00.00 – Reservas de Contingências	279.000,00
Total Geral	22.657.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado por Decreto de sua competência a:

§1º - Abrir créditos suplementares, nos termos do § 8º, art. 165 da Constituição Federal, até o limite de 3,5% (três vírgula cinco por cento), do orçamento da despesa e cada Órgão, não computadas as suplementações para pessoal e encargos.

§2º - Suplementar, quando necessário, as dotações correspondentes a pessoal e encargos quando verificadas impossibilidades de pagamento da folha salarial.

§3º - Não onerará o limite estabelecido no §1º do caput, os créditos adicionais suplementares abertos por leis municipais específicas aprovadas.



§4º - Reabrir os créditos especiais e extraordinários, nos limites de seus saldos, quando aberto nos últimos quatro meses do exercício anterior.

§5º - Realizar Operações de Créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

§6º - Realizar Operações de Créditos até o limite estabelecido pelas determinações do Senado Federal.

Art. 5º - A apuração de excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64, será realizada em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - A presente lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


DARCI SCHIAVI
PREFEITO MUNICIPAL